



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO N.º005/2022

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a Empresa Gilson Moreira da Silva, com finalidade de aquisição de material de consumo.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514 ou (065) 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira - MT, nascido em 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 0771919-1 SSP/MT., expedida em 28/02/2014(2ª via-119), devidamente inscrito no CPF sob o n.º 615.604.641-00, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **GILSON MOREIRA DA SILVA** devidamente inscrita no CNPJ 13.893.713/0001-73, inscrição estadual n.º 13.427.760-0, estabelecida na rua Shelma Lombardi Katto, n.º 2090, Vila Planalto, Rondonópolis-MT., Telefone (66) 9.9614-7256, Email: gilson100moreira@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Gilson Moreira da Silva, brasileiro, empresário, filho de: Joaquim Moreira da Silva e Iraides Maria da Silva, natural de Alto Garças-MT., nascido em: 04/08/1975, portador da carteira de identidade RG. 0961767-1 SSP/MT, data expedição 05/12/2013, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 592.752.191-68, doravante denominada de **CONTRADADA**, resolvem celebrar o presente contrato, Com base no processo administrativo 011/2022, de dispensa de licitação n.º 006/2022, ancorado na Lei 8666/93 e alterações, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Objeto: Aquisição de material de consumo (produtos de gêneros alimentícios, limpeza e utensílios domésticos), para atender a demanda interna do exercício de 2022. Conforme descrição abaixo:

| Seq. | Descrição do Produto | Qtde | Unidade Padrão |
|-----------|--|------------|-----------------------------------|
| 1 | Álcool líquido | 70 | Unidade (1 litro) |
| 2 | Açúcar cristal | 60 | Pacote (2 KG) |
| 3 | Água Sanitária | 70 | Litro (1 Litro) |
| 4 | Balde de Plástico resistente 08 litros com alça de metal | 002 | Unidade (08 Litros) |
| 5 | Café moído | 100 | Pacote (500 gramas) |
| 6 | Cha hortelã | 20 | pacote (10 gramas) |
| 7 | Cha camomila | 20 | pacote (10 gramas) |
| 8 | Copo plástico descartável 180 ml | 200 | Pacote (100 unidades) |
| 9 | Copo plástico descartável 50 ml | 150 | Pacote (100 unidades) |
| 10 | Desinfetante (Germicida e Bactericida) | 180 | Unidade (2 Litros) |
| 11 | Detergente líquido | 50 | Unidade (500 ml) |
| 12 | Espanja Multiuso | 10 | Pacote (com 4 unidades) |
| 13 | Flanela para limpeza | 30 | Unidades |
| 14 | Garrafa Térmica em Inox 1.8L reforçada (pressão) | 04 | Unidade (1.8 Litros) |
| 15 | Guardanapo de papel 20x20 cm | 100 | Unidade (Pacote com 50 unidade) |
| 16 | Inseticida Spray | 40 | Unidade (300 ml cada) |
| 17 | Isqueiro | 05 | Unidades |
| 18 | Limpador de uso geral (multi- uso) | 100 | Unidade (500 ml) |
| 19 | Odorizador aromatizante | 20 | Unidade (360 ml) |
| 20 | Pano de prato para cozinha | 10 | Unidades |
| 21 | Papel higiênico dupla face neutro, branco) 4x30mt) | 150 | Pacote com (4 unidades) |
| 22 | Papel Toalha de banheiro interfolha branca 20,0x21cm) | 40 | Pacote (1000 folhas cada unidade) |
| 23 | Papel Toalha para cozinha com 2 unidades | 30 | Pacote (com 02 rolos 22x20cm) |
| 24 | Pedra Sanitária (50 gramas) | 150 | Unidades |
| 25 | Pilha Alcalina Palito AAA2 | 40 | Pacote (com 2 unidades) |
| 26 | Sabonete líquido cremoso | 60 | Unidade com 500 ml |
| 27 | Saco Alvejado 45x65cm | 30 | Unidades |
| 28 | Saco p/ lixo 30 lts | 100 | Pacote (50x30l) |
| 29 | Saco p/ lixo 100 lts, preto, reforçado. | 250 | Pacote (com 5 unidades) |
| 30 | Escova para vaso sanitário | 10 | Unidades |
| 31 | Lixeira de plástico com tampa e pedal | 30 | Unidades (15 litros) |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do respectivo contrato é de **R\$ 14.680,58** (quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), sendo:

| Seq. | Descrição do Produto | Qtde | Unidade Padrão | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|------|---------------------------------------|----------------|-------------|
| 1 | Álcool líquido | 70 | Unidade (1 litro) | 8,50 | 595,00 |
| 2 | Açúcar em cristal | 60 | Pacote (2 KG) | 7,99 | 479,40 |
| 3 | Água Sanitária | 70 | Litro (1 Litro) | 3,99 | 279,30 |
| 4 | Balde de Plástico resistente 08 litros, com alça de metal | 02 | Unidade (08 Litros) | 19,99 | 39,98 |
| 5 | Café moído | 100 | Pacote (500 KG) | 17,50 | 1.750,00 |
| 6 | Chá hortelã | 20 | Pacote (10 gramas) | 3,59 | 71,80 |
| 7 | Chá camomila | 20 | Pacote (10 gramas) | 3,20 | 64,00 |
| 8 | Copo plástico descartável -180 ml | 200 | Pacote (100 Unidades c/ pacote) | 5,49 | 1.098,00 |
| 9 | Copo plástico descartável - 50 ml | 150 | Pacote (100 Unidades c/ pacote) | 3,75 | 562,50 |
| 10 | Desinfetante (Germicida e Bactericida) | 180 | Unidade (2 Litro) | 5,99 | 1.078,20 |
| 11 | Detergente líquido | 50 | Unidade (500 ml) | 2,99 | 149,50 |
| 12 | Esponja Multiuso | 10 | Pacote (com 4 unidades) | 2,99 | 29,90 |
| 13 | Flanela para limpeza | 30 | Unidade | 3,99 | 119,70 |
| 14 | Garrafa Térmica em Inox 1.8L reforçada (pressão)- Invicta | 04 | Unidade (1.8 Litros) | 99,00 | 396,00 |
| 15 | Guardanapo de papel 20x20 cm | 100 | Unidade (Pacote com 50 unidade) | 1,80 | 180,00 |
| 16 | Inseticida Spray | 40 | Unidade (300 ml) | 11,50 | 460,00 |
| 17 | Isqueiro | 05 | Unidade | 5,50 | 27,50 |



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

| | | | | | |
|-------|--|------|-----------------------------------|-------|-----------|
| 18 | Limpador de uso geral (multi-uso) | 100 | Unidade (500 ml) | 4,99 | 499,00 |
| 19 | Odorizador aromatizante | 20 | Unidade (360 ml) | 11,49 | 229,80 |
| 20 | Pano de prato para cozinha | 10 | Unidade | 4,99 | 49,90 |
| 21 | Papel higiênico dupla face neutro, branco) 4x30mt) | 150 | Pacote com (4 unidades) | 5,99 | 898,50 |
| 22 | Papel Toalha de banheiro interfolha branca 20,x21cm) | 40 | Pacote (1000 folhas cada unidade) | 22,99 | 919,60 |
| 23 | Papel Toalha para cozinha com 2 unidades | 30 | Pacote (com 02 rolos 22x20cm) | 4,99 | 149,70 |
| 24 | Pedra Sanitária (50 gramas) | 150 | Unidades | 2,49 | 373,50 |
| 25 | Pilha Alcalina Palito AAA2 | 40 | Pacote (com 2 unidades) | 8,99 | 359,60 |
| 26 | Sabonete líquido cremoso | 60 | Unidade com 500 ml | 6,99 | 419,40 |
| 27 | Saco Alvejado 45x65cm | 30 | Unidades | 11,99 | 359,70 |
| 28 | Saco p/ lixo 30 lts | 100 | Pacote (50x30 litros) | 9,99 | 999,00 |
| 29 | Saco p/ lixo 100 lts, preto, reforçado. | 12.5 | Pacote (com 100 unidades) | 69,00 | 862,50 |
| 30 | Escova para vaso sanitário | 10 | Unidade | 9,99 | 99,90 |
| 31 | Lixeira de plástico com tampa e pedal | 30 | Unidade (15 litros) | 35,99 | 1.079,70 |
| TOTAL | | | | | 14.680,58 |

Parágrafo Primeiro: O fornecedor deverá entregar o item 24 – Pedra sanitária, em dobro do quantitativo, com 25 gramas, em razão de erro de gramatura na proposta vencedora. Total a ser entregues 300 unidades, de 25 gramas, ao total estipulado na tabela acima.

Parágrafo Segundo: O item 29 da tabela acima, foi ajustado a descrição do quantitativo em conforme proposta vencedora, totalizando o mesmo quantitativo final, solicitado (1.250 rolos de papel higiênico).

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito em até 03 dias após a entrega dos produtos, através de procedimento bancário para a conta da empresa, conforme aquisição mensal de produtos, mediante nota fiscal e atesto da secretaria de administração.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Parágrafo Quarto: No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, descrição detalhada e individualizada dos produtos, conforme descritos na proposta vencedora e objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções, contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O **reajuste** será em conformidade com a Lei 8666/93, mediante justificativa formal e detalhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato compreende o período de: **20/05/2022 à 31/12/2022.**

Parágrafo Único: Poderá ser rescindido ou prorrogado a qualquer tempo, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública, com base na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|----------------------|--|
| Ficha | 10 |
| Unidade Orçamentária | 01 |
| Funcional | 031 |
| Fonte de Recurso | 0100 |
| Elemento de Despesa | 01.031.0001.2186.33.90.30.00 Material de Consumo |
| Valor Global | R\$ 14.680,58 |

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal 8666/93, abaixo transcrito:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS

CONTRATANTE:

- Solicitar e receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- Cumprir com o pagamento conforme previsto neste contrato.

CONTRATADA:

- Entregar os produtos na sede da Câmara, conforme objeto deste contrato, com base e condições da proposta vencedora;
- Manter habilitada, durante toda a vigência do respectivo contrato.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo combinado;
- b) Fazer a solicitação dos produtos, conforme necessidade;
- c) Conferência de nota fiscal, no ato da entrega dos produtos.

CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações da proposta vencedora;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições e habilitação e qualificação exigidas;
- c) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;
- d) Não realizar subempreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- e) Entregar produtos dentro da validade do fabricante;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas: art. 87 da Lei 8.666/93

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo da entrega das mercadorias;
- b) Os produtos não forem entregues de acordo com o previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos pela CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer Jús ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da contratada, no Processo Administrativo 11/2022 – Processo de Dispensa de Licitação nº.06/2022 e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

Parágrafo Único: A fiscalização do respectivo contrato, será de responsabilidade do fiscal de contratos do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

As demais condições, omissas neste contrato, serão em conformidade com o termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Itiquira- MT., 20 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira
CONTRATANTE

GILSON MOREIRA DA SILVA
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Anfilóbio Pereira Campos Sobrinho
RG N°. 642.669 SSPMT.
CPF N°. 503.858.791-72

Cleibia Pacheco Ferreira
RG N°. 1819588-1 SSP/MT.
CPF N°. 017.890.751-06

Ciente do Fiscal de Contatos:

Ailton Pereira de Jesus
RG N° 1043971-4 SSP/MT.
CPF N°. 809.686.431-91
Portaria n° 15/2021